



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº 4/ PPGPD/2015

Regulamenta a admissão de alunos especiais e ouvintes e a matrícula em disciplina isolada no Programa de Pós-Graduação em Direito.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, em seu artigo 7º, inciso V, e o Regimento do PPGPD, em seu artigo 2º, estabelecem ser da competência dos Colegiados Pleno e Delegado exercerem a coordenação didática do Programa de Pós-Graduação Profissional.

CONSIDERANDO que o estabelecido pela Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, no artigo 47, parágrafo único, e o Regimento do PPGPD, em seu artigo 50, relativamente à matrícula em disciplina isolada.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito estabelece a seguinte Resolução, contendo os critérios e procedimentos para a admissão de alunos especiais e ouvintes e a matrícula em disciplina isolada no PPGPD/UFSC:

Art. 1º - A matrícula em disciplina isolada no Mestrado Profissional poderá ser feita por alunos especiais ou alunos ouvintes .

§ 1º - São alunos especiais aqueles alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UFSC e de outras IES, devidamente credenciados junto à CAPES, com base em critério de reciprocidade.

§ 2º - São alunos ouvintes os que possuam graduação em Direito e não tenham vínculo com outro programa de pós-graduação.

Art. 2º - Aos alunos especiais será concedida matrícula em disciplinas do programa, no limite de uma por semestre e de duas no total.

§ 1º - Os alunos especiais participarão de todas as atividades e terão todas as obrigações dos alunos regulares do programa, bem como direito à avaliação, atribuição de conceito e emissão de certidão específica.

§ 2º - Os pedidos de matrícula serão realizados diretamente na Secretaria do PPGPD, através de formulário próprio.

§ 3º - O número de alunos especiais em cada disciplina fica limitado ao máximo de quatro.

§ 4º - A matrícula de alunos especiais apenas pode ocorrer se o número de alunos regulares matriculados cumprir as exigências da Resolução PPGPD nº 2/2015 para o oferecimento da disciplinas e se esse número for inferior a 50% do número de vagas totais do Programa.

§ 5º - O preenchimento do número máximo de vagas, previsto no § 3º deste artigo, obedecerá à ordem de inscrição e matrícula.

§ 6º - Os alunos especiais matriculados em disciplina isolada receberão um número de matrícula da UFSC, que vigorará durante o semestre letivo, e submeter-se-ão ao cronograma escolar e normas do PPGPD e da UFSC, sendo seu desempenho nas disciplinas em que estejam matriculados avaliado segundo as mesmas exigências e os mesmos critérios aplicados aos alunos regulares.

Art. 3º - Aos alunos ouvintes será concedido unicamente o direito de assistirem disciplinas do programa, no limite de uma por semestre e de duas no total, sem matrícula ou vínculo formal.

§ 1º - Os alunos ouvintes apenas poderão assistir às disciplinas quando expressamente autorizados pelo professor da disciplina, ouvida a Coordenação do Programa.

§ 2º - Para fins de controle do número de alunos por disciplina estabelecido nesta Resolução, bem como dos limites constantes do caput deste artigo, deverão todos serem cadastrados pela Secretaria do PPGPD com base em formulário específico do qual conste a autorização expressa do docente da disciplina.

§ 3º - O número de alunos ouvintes em cada disciplina fica limitado ao máximo de quatro.

§ 4º - A aceitação de alunos ouvintes apenas pode ocorrer se o número de alunos regulares matriculados cumprir as exigências da Resolução PPGPD nº 2/2015 para o oferecimento da disciplinas e se esse número for inferior a 50% do número de vagas totais do Programa, considerados nesse percentual os alunos especiais.

§ 5º - O preenchimento do número máximo de vagas, previsto no § 3º deste artigo, obedecerá à ordem de inscrição e entrega dos formulários na Secretaria do PPGPD.

§ 6º - Os alunos ouvintes não possuem direito à avaliação, atribuição de conceito, certificação das disciplinas assistidas e validação de créditos.

Art. 4º - A concessão de matrícula a alunos especiais e o aceite pelos professores de alunos ouvintes somente pode ocorrer em disciplinas que possuam alunos regulares do PPGPD devidamente matriculados, cumpridas as exigências constantes da Resolução PPGPD nº 2/2015.

§ 1º - É expressamente proibido o oferecimento de disciplinas exclusivamente para alunos especiais e ouvintes.

§ 2º - Não serão admitidos alunos especiais e ouvintes no Seminário de Integração do Mestrado Profissional, nas Disciplinas Obrigatórias, no Estágio de Docência e nas atividades de Projeto e Orientação.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGPD.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGPD.